



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2024, VINCULADO A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 3/2024**

Contrato que celebram a Câmara de Vereadores de Fortaleza dos Valos/RS e a Infolock Consultoria para a prestação de consultoria técnica com relação ao projeto de implementação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Poder Legislativo Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **PODER LEGISLATIVO DE FORTALEZA DOS VALOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Librelotto, Nº 316, Centro de Fortaleza dos Valos (RS), inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.116.816/0001-50, neste ato representado, pela Presidente da Câmara, Senhor **EVANDRO SOARES BATÚ**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob Nº 900.020.160-87, endereço eletrônico direcao@camarafv.rs.gov.br, residente e domiciliado na Rua Facco, Nº 452, Bairro Centro, CEP 98.125-000, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa **INFOLOCK CONSULTORIA**, com sede na Rua Carlos Gomes 222, 7º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35632574000167, neste ato representada pela sócia/administradora Joana Faccini Salaverry, brasileira, solteira, advogada, Carteira de Identidade nº 1070038037, e C.P.F. nº 017167310-70, residente e domiciliado na Rua São Vicente 502/407, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, que doravante passam a denominar-se simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, dentro das seguintes Cláusulas, Termos e Condições na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **3/2024**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – É objeto do presente contrato, a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com relação ao projeto de implementação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), tendo como escopo os seguintes pontos:

- Aplicação de gap assessment;
- Mapeamento e inventário de dados;
- Aplicação de matriz de risco e levantamento de vulnerabilidades;
- Construção da Política de Segurança de Informação personalizada;
- Indicação de implementação de controles técnicos;
- Desenvolvimento de aditivos contratuais para contratos com fornecedores e clientes;
- Construção de Política de Privacidade personalizada;
- Adequação de site;



- Com base na consultoria será criado um módulo do software exclusivo para Municípios. O objetivo é fazer a manutenção da LGPD com todas as funções que serão necessárias, desde manutenção dos pilares da Segurança da Informação, parte jurídica e treinamentos. Trata-se – no regime de execução- de empreitada por preço global, consoante preconizado no art. 46 da LLCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço – A CONTRATANTE pagará á **CONTRATADA**, pela prestação do serviço o valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) por mês, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao serviço efetivamente prestado, totalizando o **valor global de R\$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) por 12 (doze) meses de serviços prestados, correspondentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Das Alterações e Rescisões:

§1º - O Presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo nº 65 seus incisos e parágrafos, da lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações;

§2º - Qualquer uma das partes poderá a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensada a notificação quando de comum acordo;

§3º - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo nº78, da Lei Federal nº8.666/93.

§4º - O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações – São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, o cumprimento da proposta apresentada para fornecimento do referido objeto, bem como zelar, pela integridade dos documentos oriundos da execução do objeto ora contratado.

§1º - A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança;

§2º - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução;



§3º - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, indenizações de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização da execução do objeto contratado, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, comprometendo-se o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização – A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Fiscal de Contratos e Licitações Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, Éder de Andrade de Campos, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado a **CONTRATADA** para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta **CLÁUSULA** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações – As despesas decorrentes deste ajuste serão empenhadas às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ – 3.3.90.40.00

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica – Este Contrato reger-se á pelas normas da lei Federal N.º 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, posteriores alterações e, no que couber a legislação aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos/RS, 14 de agosto de 2024.

EVANDRO SOARES BATÚ
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de
Fortaleza dos Valos

JOANA FACCI SALAVERRY
Sócia/Administradora
INFOLOCK CONSULTORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

Testemunha: _____

Testemunha: _____